



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 22 DE MAIO DE 2017

Estabelece normas para o gasto do adiantamento ao servidor em viagem.

O ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe conferi a Lei Complementar nº. 29/2002, através do Decreto executivo nº 7.126 de 1º de janeiro de 2017 e considerando a Lei Municipal nº1.581/2001 e Decreto nº1.664/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados quando do documento fiscal a ser emitido, pelo estabelecimento, ao servidor em viagem referente à despesa de adiantamento.

§ 1º Deve, o documento fiscal eletrônico:

- I – Estar legível;
- II – Sem rasura;
- III – Constar o CNPJ ou CPF do fornecedor;
- IV – Descrever o tipo da despesa;
- V – Constar o valor unitário e total do consumo;

§ 2º Se o estabelecimento não possuir meios para a emissão de documento fiscal eletrônico, poderá ser aceito documento manual, desde que conste o nome, legível, de um representante do estabelecimento além das informações dos itens de I a V.

Art. 2º Será limitada a quatro despesas ao dia.

Art. 3º Consideram- se despesas diárias:

- I- Café da manhã;
- II- Almoço;
- III- Café da tarde;
- IV- Jantar.

Art. 4º O somatório da despesa diária não poderá ser superior a R\$ 104,00.

§ 1º A despesa com café da manhã ou café da tarde será limitada a R\$ 12,00 cada.

§ 2º A despesa com almoço ou jantar será limitada a R\$ 40,00 cada.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Art.5 ° Os valores das despesas poderão ser atualizados, periodicamente, pelo Assessor de Controle Interno do Município.

Art. 6° Caso o valor descrito no art. 4° venha a ser superior, a diferença deverá ser complementada com ônus do servidor, sem reembolso, exceto quando se tratar de combustíveis, manutenção do veículo ou tarifa de pedágio.

Art. 7° O não cumprimento desta norma resultará em sanções, ao servidor, nos termos do artigo 8° da Lei Municipal nº 1581/2001.

Ar. 8° Esta instrução Normativa entre em vigor da data de sua publicação, aplicando-se os fatos ocorridos a partir de 23 de maio de 2017.

Marcelo Ferrari
Assessor de Controle Interno